

## **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/11/2024\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 14, onde se lê:

“No decorrer da votação, o Requerimento nº 11.500/2024, da deputada Ione Pinheiro, recebeu emenda do deputado Tito Torres, aprovada pela comissão, e passou a ter a seguinte redação: ‘Requer seja realizada audiência pública para debater o licenciamento ambiental da Lagoa de Ibirité e o cumprimento das condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, para a qual seja convidada a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.’”, leia-se:

“É recebido pela presidência, submetido à votação e aprovado o Requerimento nº 11.500/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para debater o licenciamento ambiental da Lagoa de Ibirité e o cumprimento das condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, para a qual seja convocada a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. No momento da votação, é recebida emenda do deputado Tito Torres, que substitui a expressão ‘com a convocação da secretária’ por ‘convidando a secretária’. Aprovada a emenda, passa o Requerimento nº 11.500/2024 a ter a seguinte redação: ‘Requer seja realizada audiência pública para debater o licenciamento ambiental da Lagoa de Ibirité e o cumprimento das condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, para a qual seja convidada a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.’”.

\* – Errata publicada na edição de 7/12/2024, na pág. 22.

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2024\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 27, onde se lê:

“882 emendas”, leia-se:

“843 emendas”.

E, na pág. 55, suprima-se o seguinte:

“EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2024”.

\* – Errata publicada na edição de 5/12/2024, nas págs. 169 e 170.

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.906/204\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 218, no título, onde se lê:

“PROJETO DE LEI Nº 2.906/204”, leia-se:

“PROJETO DE LEI Nº 2.906/2024”.

Na mesma página, onde se lê:

“175 emendas”, leia-se:

“164 emendas”.

Ainda na pág. 218, antes da Emenda nº 1, suprima-se o seguinte:

“EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.906/2024”.

Na pág. 219, nas Emendas nºs 6 a 9, onde se lê:

“Emenda retida pelo autor.”, leia-se:

“Emenda retirada pelo autor.”.

Por fim, nas págs. 276 a 281, nas Emendas nºs 158 a 161, 163 a 165 e 168 a 175, após os respectivos títulos, acrescente-se o seguinte:

“Autoria: Comissão de Participação Popular.”

\* – Errata publicada na edição de 5/12/2024, na pág. 170.

#### **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 89/2024\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 348, na conclusão, acrescente-se o seguinte:

“Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 89/2024 na forma dos requerimentos anexos.”

\* – Errata publicada na edição de 5/12/2024, na pág. 170.

#### **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 102/2024\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 403, no segundo requerimento apresentado após a conclusão, onde se lê:

“seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – ofício em que seja informado a esse órgão que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – realiza estudos e pesquisas relativos à Barragem de Setúbal”,

leia-se: “seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que apoie os estudos e pesquisas para a melhoria da qualidade da água na barragem do Rio Setúbal realizados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, tendo em vista que problemas relacionados aos parâmetros físico-químicos e biológicos da água no local podem comprometer seu uso para consumo humano e atividades agrícolas, como consta em artigo publicado pela UFVJM e disponível por meio do link <https://www.even3.com.br/anais/sintegra/745238-avaliacao-da-qualidade-daagua-na-barragem-setubal-jenipapo-de-minas---mg/>.”

\* – Errata publicada na edição de 11/12/2024, na pág. 167.

#### **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 110/2024\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 433, na conclusão, acrescente-se o seguinte:

“Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 110/2024 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.906 e 2.905/2024 e dos requerimentos anexos.”

\* – Errata publicada na edição de 5/12/2024, na pág. 170.

#### **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 146/2024\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2024, na pág. 514, no último requerimento apresentado na conclusão, onde se lê:

“Proposta de Ação Legislativa nº 124/2024”, leia-se:

“Proposta de Ação Legislativa nº 146/2024”.

\* – Errata publicada na edição de 6/12/2024, na pág. 149.